EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 09/2026
REDE MUNICIPAL DE PONTOS E PONTÕES DE CULTURA DE CRUZEIRO-SP
PREMIAÇÃO DE PONTOS E PONTÕES DE CULTURA
CULTURA VIVA DO TAMANHO DO BRASIL!

O Município de Cruzeiro torna público o presente Edital para o desenvolvimento da "**REDE MUNICIPAL DE PONTOS E PONTÕES DE CULTURA DE CRUZEIRO-SP**" por meio da Política Nacional de Cultura Viva (PNCV), instituída pela Lei nº 13.018, de 22 de julho de 2014.

O presente edital é regido pelo disposto na Lei nº 14.399/2022 (Política Nacional Aldir Blanc), no Decreto nº 11.740/2023, Portarias MinC nº 200/2025 e nº 206/2025, que regulamentam a PNAB, na Lei nº 13.018/2014 (Política Nacional de Cultura Viva), na Instrução Normativa MinC nº 1/2015, e na Instrução Normativa MINC nº 12/2024, ou em ato normativo correspondente em vigor (que regulamentam a PNCV), aplicando-se também, no que couber, como complementação em situações não previstas na Política Nacional de Cultura Viva, o Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento) e o Marco Regulatório do Fomento à Cultura nº 14.903/2024.

Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal repassados pelo Ministério da Cultura, por meio da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB). Aqui você vai encontrar as regras deste edital e como fazer para se inscrever. Estamos muito felizes com seu interesse em participar desta política. Boa leitura.

1. OBJETO

1.1. Este Edital tem por objeto a premiação de 09 (nove) iniciativas, atividades ou ações já realizadas por Pontos e Pontões de Cultura de Cruzeiro, nos termos da Política Nacional de Cultura Viva.

1.2. De acordo com a Lei Cultura Viva e com os regramentos deste Edital, consideram-se como:

- Pontos de Cultura: entidades jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, grupos ou coletivos sem constituição jurídica, de natureza ou finalidade cultural, que desenvolvam e articulem atividades culturais em suas comunidades;
- Pontões de Cultura: entidades com constituição jurídica, de natureza/finalidade cultural e/ou educativa, que desenvolvam, acompanhem e articulem atividades culturais, em parceria com as redes regionais, identitárias e temáticas de pontos de cultura e outras redes temáticas, que se destinam à mobilização, à troca de experiências, ao desenvolvimento de ações conjuntas com governos locais e à articulação entre os diferentes pontos de cultura que poderão se agrupar em nível estadual e/ou regional ou por áreas temáticas de interesse comum, visando à capacitação, ao mapeamento e a ações conjuntas.

1.3. O prêmio possui natureza jurídica de doação sem encargo, ou seja, será realizado por meio de pagamento direto ao contemplado, sem estabelecimento de obrigações futuras, sem exigência de contrapartida, sem prestação de contas, conforme autoriza o art. 41 do Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

2. RECURSOS

2.1. Este Edital é realizado com saldo remanescente do recurso do Governo Federal, repassados ao município de Cruzeiro-SP por meio da Política Nacional

Aldir Blanc, e tem o valor total de R$ 93.948,21 (noventa e três mil novecentos e quarenta e oito reais e vinte e um centavos), para a premiação de 09 (nove) entidades e/ou coletivos, no valor de R$ 10.438,69 (dez mil e quatrocentos e trinta e oito reais e sessenta e nove centavos) cada prêmio.

2.2. O valor do prêmio concedido aos coletivos informais representados por pessoas físicas não haverá retenção na fonte do Imposto de Renda, sendo o valor a ser depositado por meio de ordem bancária na conta corrente ou poupança indicada na Inscrição.

2.3. O valor do prêmio concedido às pessoas jurídicas não haverá retenção na fonte do Imposto de Renda, sendo o valor a ser depositado por meio de ordem bancária na conta corrente ou poupança indicada na Inscrição, podendo haver a incidência posterior do tributo, cujo recolhimento ficará a cargo da entidade, caso este não desfrute de isenção expressamente outorgada por lei.

2.4. Caso haja disponibilidade orçamentária e interesse público, este edital poderá ser suplementado, ou seja, caso haja excedente de recursos da PNAB advindo de outros editais ou de rendimentos, ou caso haja disponibilidade orçamentária de outras fontes, a quantidade de vagas pode ser ampliada para contemplar mais inscrições.

3. CERTIFICAÇÃO COMO PONTO DE CULTURA

3.1. O Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura é um dos instrumentos da Política Nacional de Cultura Viva, sendo integrado pelos grupos, coletivos e pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos que desenvolvam ações culturais e que possuam certificação simplificada concedida pelo Ministério da

Cultura. Compõe o Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais (SNIIC).

3.2. Como já indicado, podem participar deste edital entidades e coletivos ainda não certificados como Ponto ou Pontão de Cultura. Para participarem e serem certificadas por meio deste Edital, tais entidades e coletivos deverão:

I. Obter pontuação mínima de 50 pontos (50% do total) dos Critérios de Avaliação (Anexo 2), relacionado ao histórico de atuação da entidade ou coletivo, sendo avaliada pela Comissão de Seleção a partir do portfólio (relatório com material de comprovação das atividades), da Ficha de Inscrição e demais conteúdos enviados pela entidade ou coletivo, o que lhe caracteriza como “pré-certificada”;

II. Atender aos requisitos documentais solicitados na fase seguinte, de Habilitação, o que lhe caracteriza como “certificada”;

3.3. Caso a entidade ou coletivo não seja certificada e não obtenha a pontuação mínima necessária para pré-certificação, conforme indicado no item 3.2., I, a candidatura será desclassificada.

3.4. Caso a entidade ou coletivo concorrente informe já ser certificada como Ponto ou Pontão de Cultura, no Formulário de Inscrição, a certificação será apresentada na Etapa de Habilitação.

3.5. Este edital não certificará novos coletivos e entidades como Pontões de Cultura. Caso o coletivo ou entidade participante não seja, anteriormente, certificada como Ponto ou Pontão de Cultura, apenas poderá ser certificada como Ponto de Cultura por meio deste edital.

3.6. A Secretaria Municipal de Cultura de Cruzeiro-SP enviará à Secretaria de Cidadania e Diversidade Cultural do Ministério da Cultura, por meio do Espaço do

Gestor, no Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura, após a fase de Habilitação, a relação de Pontos de Cultura certificados por meio deste edital, para que constem na base de dados do Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura.

3.7. A emissão da Certificação Simplificada por parte do Ministério da Cultura, após envio da relação de Pontos de Cultura certificados por meio deste edital por parte da Secretaria de Cultura de Cruzeiro-SP, não compromete o possível recebimento da premiação.

4. QUEM PODE PARTICIPAR DO EDITAL

4.1. Poderão participar deste edital:

I. Pontos e Pontões de Cultura certificados pelo Ministério da Cultura com constituição jurídica, ou seja, com CNPJ (aqui tratados, também, como entidades culturais);

II. Pontos de Cultura certificados pelo Ministério da Cultura sem constituição jurídica, ou seja, sem CNPJ (aqui tratados, também, como coletivos culturais);

III. Organizações da Sociedade Civil sem fins lucrativos (com CNPJ - aqui tratados, também, como entidades culturais) que desenvolvam e articulem atividades culturais em suas comunidades e ainda não estejam certificadas como Ponto ou Pontão de Cultura pelo Ministério da Cultura, desde que cumpram os requisitos para a certificação no Cadastro Nacional, conforme item 3 deste edital;

IV. Coletivos informais (sem constituição jurídica), representados por pessoas física, que desenvolvam e articulem atividades culturais em suas comunidades e ainda não estejam certificadas como Ponto ou Pontão de Cultura pelo Ministério da Cultura, desde que cumpram os requisitos para a certificação no Cadastro Nacional, conforme item 3 deste edital.

4.2. Em todos os casos, é necessário que as entidades e os coletivos comprovem, no mínimo, 2 (dois) anos de desenvolvimento de atividades culturais no território do Município de Cruzeiro-SP, por meio de fotografias, materiais gráficos de eventos, publicações impressas ou em meios eletrônicos e outros documentos comprobatórios que permitam identificar as atividades realizadas, seus respectivos períodos e sua vinculação ao território municipal.

4.3. Para fins deste Edital, a comprovação da atuação cultural no território de Cruzeiro-SP deverá demonstrar uma trajetória de atividades culturais desenvolvidas no município ao longo do período mínimo exigido, não sendo suficiente a realização isolada ou pontual de atividade no município quando a trajetória cultural apresentada estiver vinculada predominantemente a outro território.

4.4. Não serão considerados coletivos culturais propostas cujo portfólio evidencie exclusivamente a trajetória individual do proponente, sem comprovação de atuação coletiva continuada.

4.5. O proponente, representante de grupo ou coletivo cultural, poderá inscrever propostas em mais de um edital da Política Nacional Aldir Blanc – PNAB Ciclo 2, no âmbito do Município de Cruzeiro.

4.6. Contudo, caso venha a ser contemplado(a) em mais de um edital utilizando o mesmo CPF ou CNPJ, deverá optar por apenas um para fins de recebimento do recurso financeiro.

4.7. Não haverá impedimento para recebimento de recursos por CPF e por CNPJ distintos, desde que não se trate da mesma personalidade jurídica.

4.8. A presente regra tem como objetivo ampliar a democratização do acesso aos recursos públicos e evitar a concentração dos recursos culturais.

5. QUEM NÃO PODE PARTICIPAR DO EDITAL

5.1. Não podem participar do presente Edital:

a) coletivos informais representados por pessoas menores de 18 (dezoito) anos;
b) pessoas físicas e Microempreendedores Individuais (MEI);
c) instituições privadas com fins lucrativos;
d) Instituições de ensino, pesquisa e desenvolvimento institucional, públicas ou privadas, com ou sem fins lucrativos, suas mantenedoras e associações de pais, mestres, amigos ou ex-alunos;
e) Entidades vinculadas a equipamentos públicos (como associação de amigos de teatros, museus, centros culturais etc.);
f) Fundações e institutos criados ou mantidos por empresas ou grupos de empresas;
g) Instituições integrantes do “Sistema S” (SESC, SENAC, SESI, SENAI, SEST, SENAT, SEBRAE, SENAR e outros);
h) Instituições privadas sem fins lucrativos e coletivos informais:

- Que não possuam comprovada experiência de, no mínimo, 2 (dois) anos de desenvolvimento de atividades culturais na comunidade local;
- Que possuam dentre os seus dirigentes ou representantes:

  i) agente político ou dirigente de qualquer esfera governamental (Presidente da República, Governadores, Prefeitos, e seus respectivos vices, Ministros de Estado, Secretários Estaduais e

Municipais, Presidentes de fundações públicas), ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau;

ii) servidor público vinculado ao órgão responsável pela seleção pública do ente federado, ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau;

iii) membro do Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador) ou do Tribunal de Contas da União (Auditores e Conselheiros), ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau.

i) Partidos políticos e suas instituições;

j) Membros da Comissão de Seleção ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau; e

k) Pessoas jurídicas de direito público da administração direta ou indireta.

5.2. Membros de entidades e coletivos que integrarem Conselho de Cultura poderão concorrer neste Edital, desde que não se enquadre nas situações previstas no item acima.

5.3. A participação de membros de entidades e coletivos em consultas públicas relacionadas à implementação da PNAB e/ou na gestão compartilhada da PNCV não caracteriza participação direta na etapa de elaboração do edital. Ou seja, a mera participação nas audiências e consultas públicas não inviabiliza a sua participação neste edital.

6. ETAPA DE INSCRIÇÃO

6.1. As inscrições serão gratuitas e deverão ser realizadas no período de 05 de novembro a 05 de dezembro, até 23h59, por meio do site da Secretaria Municipal de Cultura de Cruzeiro (https://culturacruzeiro.com.br/). Não serão aceitas inscrições enviadas por outros formatos, nem fora do prazo.

6.2. A inscrição contará com o envio dos seguintes documentos:

a) Preenchimento do Formulário de Inscrição no site www.culturacruzeiro.com.br

b) Material de comprovação das atividades culturais desenvolvidas pela entidade cultural ou coletivo há pelo menos 2 (dois) anos na cidade de Cruzeiro-SP:

- por meio de informações sobre as ações da entidade ou coletivo cultural; cópias de cartazes; folhetos; fotografias com legenda de local e atividade; material audiovisual (endereço eletrônico aberto, vídeos, entre outros); publicações em jornal e revista; página da internet; depoimentos; programas; convites para participar de eventos; cartas de reconhecimento de órgãos públicos ou privados, entidades e coletivos culturais e escolas; entre outros.
- É importante que pelo menos 1 (uma) comprovação indique data anterior a 2 (dois) anos em relação à publicação deste edital;
- Da mesma forma, é importante que sejam apresentados materiais recentes (nos últimos dois anos), que demonstrem as atividades realizadas pela entidade ou coletivo. Esse material será utilizado pela Comissão de Seleção para avaliação das candidaturas, de acordo com o Quadro de Avaliação (Anexo 2);
- A entidade poderá indicar o link do seu perfil no Mapa do Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura, onde conste informações que julgue pertinentes;

c) Em caso de candidatura como “grupo/coletivo cultural”, juntar a "Declaração de Representação do Grupo/Coletivo Cultural” (Anexo 3), preenchida e assinada (de forma eletrônica, de próprio punho ou com a impressão digital)

por todos os membros do grupo/coletivo cultural que indicarem a pessoa física representante e assinarem a Declaração;

d) Autodeclarações das pessoas negras (pretas ou pardas) , pessoas indígenas ou pessoas com deficiência, conforme modelos constantes nos Anexos 04, 05 e 06, quando a entidade ou coletivo optar por concorrer às cotas. As autodeclarações devem ser das pessoas. Do quadro de dirigentes, acompanhada da ata da última eleição (no caso de entidades com constituição jurídica); ou integrantes do coletivo informal.

e) Outros documentos que a proponente julgar necessário para auxiliar na avaliação da inscrição.

6.3. Poderão fazer a inscrição de forma oral as pessoas candidatas que necessitarem, devendo comparecer à sede da Secretaria Municipal de Cultura de Cruzeiro-SP.

6.4. A entidade ou coletivo cultural deverá se candidatar para apenas 1 (uma) categoria, de acordo com o Anexo 1 deste Edital.

6.5. As entidades ou coletivos que enviarem cópias ilegíveis de qualquer documento obrigatório solicitado neste Edital, prejudicando a análise de itens obrigatórios, serão desclassificadas na Etapa de Seleção.

6.6. A Secretaria Municipal de Cultura de Cruzeiro-SP não se responsabilizará por inscrições que deixarem de ser concretizadas por falta de internet, energia elétrica, problemas/lentidão no servidor, na transmissão de dados ou em provedores de acesso dos usuários.

6.7. Ao se inscrever, a entidade cultural aceita todas as regras e condições descritas nesse edital e concorda com os termos da Lei nº 14.399/2022 (Política

Nacional Aldir Blanc), do Decreto nº 11.740/2023, da Portaria MinC nº 200/2025, Portaria MinC nº 206/2025 (Regulamentam a PNAB), da Lei nº 13.018/2014 (Política Nacional de Cultura Viva), da Instrução Normativa MinC nº 1/2015, e da Instrução Normativa MINC nº 12/2024, ou em ato normativo correspondente em vigor (Regulamentam a PNCV), aplicando-se também, no que couber, como complementação em situações não previstas na Política Nacional de Cultura Viva, o Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento) e o Marco Regulatório do Fomento à Cultura nº 14.903/2024.

7. COTAS

7.1. Ficam garantidas, conforme descrito no Anexo 1, cotas em todas as categorias deste edital para:

a) pessoas negras (pretas e pardas): 25% (vinte e cinco por cento) das vagas: sendo 2 vagas;
b) pessoas indígenas: 10% (dez por cento) das vagas: sendo 1 vaga;
c) pessoas com deficiência: 5% (cinco por cento) das vagas: sendo 1 vaga;

7.2. As cotas serão destinadas para:

a) entidades (com CNPJ) que possuam quadro de dirigentes majoritariamente (cinquenta por cento mais um) composto por pessoas negras, indígenas ou com deficiência;
b) coletivos informais (sem CNPJ) que sejam compostos majoritariamente (cinquenta por cento mais um) por pessoas negras, indígenas ou com deficiência.

7.3. As pessoas físicas que compõem a direção da entidade ou o coletivo informal proponente devem se submeter aos regramentos descritos neste Edital.

7.4. As entidades e coletivos culturais que optarem por concorrer às cotas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja, concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo de seleção.

7.5. As entidades e coletivos culturais optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para serem selecionadas no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas reservadas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

7.6. Em caso de desistência de entidades e coletivos selecionados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por entidade ou coletivo que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

7.7. No caso de não existirem inscrições aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das cotas, o número de premiações restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

7.7.1. Caso não haja entidades e coletivos culturais inscritos em outra categoria de cotas, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, de acordo com a ordem de classificação.

7.8. Deverão ser premiadas, no mínimo, 30% (trinta por cento) de inscrições apresentadas por entidades e coletivos com trajetória declarada e comprovadamente ligadas às culturas tradicionais e populares, de acordo com o art. 6º da Portaria Minc nº 206, de 13 de maio de 2025. Este percentual pode ser composto junto às vagas destinadas às cotas.

7.9. Considera-se pessoa com deficiência: aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas, nos termos da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015.

8. ETAPAS DE ANÁLISE

8.1. As inscrições apresentadas serão analisadas em duas etapas:

a) Etapa de Seleção - onde as candidaturas serão avaliadas, pontuadas e ranqueadas, sendo definidas quais entidades e/ou coletivos serão ou não selecionadas; pré-certificadas ou não certificadas, conforme critérios definidos neste edital. Esta etapa será realizada por comissão de seleção específica, instituída por meio de portaria.

b) Etapa de Habilitação - realizada pela Secretaria Municipal de Cultura de Cruzeiro-SP, onde será observado o cumprimento dos requisitos formais e documentais previstos neste edital e em seus anexos. Nesta etapa, serão analisadas somente as candidaturas que, após a Etapa de Seleção, obtiverem classificação que as coloque em condição de ser Selecionadas e/ou Pré-Certificadas, considerando os critérios de distribuição e remanejamento dos recursos previsto neste edital.

9. ETAPA DE SELEÇÃO DAS CANDIDATURAS

9.1. Na etapa de seleção, serão definidas as entidades selecionadas e pré-certificadas:

a) Entendem-se por entidades e coletivos culturais SELECIONADOS aqueles inscritos que obtiverem as maiores notas dentro do quantitativo de vagas e cotas definidas neste edital, considerando os critérios de seleção estabelecidos no quadro do Anexo 1.

b) Entendem-se por entidades e coletivos culturais SUPLENTES aqueles inscritos que obtiverem 50 (cinquenta) pontos ou mais, considerando os critérios de seleção estabelecidos no quadro do Anexo 1, mas não obtiveram as maiores notas dentro do quantitativo de vagas de cada categoria e cotas.

c) Entendem-se por entidades e coletivos culturais PRÉ-CERTIFICADOS aqueles que, antes da inscrição neste Edital, ainda não eram certificados pelo Ministério da Cultura e que, independentemente de serem ou não selecionados, tenham atendido aos requisitos para certificação como Ponto de Cultura, conforme as regras e critérios descritos no item 3 deste Edital.

9.2. As candidaturas serão analisadas pela Comissão de Seleção, de caráter paritário, composta por representantes do Poder Executivo e da sociedade civil, instituída por meio de portaria.

9.3. Cada candidatura será analisada por, no mínimo, 02 (dois) membros da Comissão de Seleção, que atribuirão notas conforme os critérios estabelecidos neste edital, sendo a nota final a média das avaliações.

9.4. Para subsidiar a análise das candidaturas, poderão ser contratados pareceristas externos, por meio de processo licitatório, que elaborarão pareceres técnicos de caráter consultivo, a serem utilizados pela Comissão de Seleção no processo de avaliação.

9.5. Compete à Comissão de Seleção:

I – realizar a análise de mérito das candidaturas;

II – atribuir notas conforme os critérios estabelecidos neste edital;

III – considerar, quando pertinente, os pareceres técnicos elaborados pelos pareceristas externos;

IV – deliberar sobre a classificação final;

V – analisar e decidir os recursos apresentados;

VI – decidir sobre casos omissos.

9.6. A Comissão de Seleção é soberana em suas decisões, podendo acolher ou não os pareceres técnicos emitidos pelos pareceristas externos.

9.7. A classificação final das candidaturas será definida com base na média das notas atribuídas pelos membros da Comissão de Seleção, respeitada a ordem decrescente de pontuação.

9.8. O processo de seleção observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, transparência e participação social, bem como as diretrizes da Política Nacional de Cultura Viva.

9.9. A Comissão de Seleção será composta de forma paritária, assegurando a participação de representantes do Poder Executivo e da sociedade civil, em conformidade com os princípios da gestão compartilhada previstos na Política Nacional de Cultura Viva.

9.10. Para fins deste edital, consideram-se representantes da sociedade civil pessoas com atuação comprovada na área cultural, preferencialmente vinculadas a coletivos culturais, iniciativas culturais comunitárias, redes culturais ou conselhos de políticas culturais.

9.11. Os membros da Comissão de Seleção serão designados por meio de portaria, considerando critérios de atuação cultural, diversidade de linguagens, representatividade territorial e conhecimento na área cultural.

9.12. É vedada a participação, como membro da Comissão de Seleção, de pessoa que:

I – esteja concorrendo neste edital;

II – possua vínculo direto com proponentes inscritos;

III – tenha participado da elaboração de propostas concorrentes;

IV – esteja em situação de conflito de interesse;

V – seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau de proponentes inscritos.

9.13. Os membros da Comissão de Seleção deverão assinar declaração de ausência de conflito de interesse e compromisso com a imparcialidade no processo de avaliação.

9.14. A composição da Comissão de Seleção será publicada nos meios oficiais de comunicação da Prefeitura Municipal de Cruzeiro-SP.

9.15. Os casos de empate serão resolvidos individualmente para cada cota e categoria, e o desempate ocorrerá na seguinte ordem de prioridade:

a) maior pontuação nos critérios previstos no Anexo 2 (Avaliação da atuação da entidade cultural), do “a” ao “r”, nesta ordem;
b) maior tempo de atividades culturais comprovadas na inscrição;
c) mediante sorteio.

9.16. Será desclassificada a candidatura que:

a) não apresentar os documentos e formulários devidamente preenchidos, conforme descrito no item 6 deste edital;
b) apresentar quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade e outras formas de discriminação ou que atente contra os princípios do Estado Democrático de Direito;
c) não tenha pontuação mínima de 50 (cinquenta) pontos na Etapa de Seleção.

9.17. O resultado preliminar da Etapa de Seleção será publicado pelos meios de comunicação oficial da Prefeitura Municipal de Cruzeiro-SP.

9.18. Contra a decisão do resultado preliminar da Etapa de Seleção e/ou para solicitação do espelho de notas, caberá recurso destinado a Secretaria Municipal de Cultura de Cruzeiro-SP. O recurso deverá ser apresentado por meio do envio de e-mail para planejamentocultura@cruzeiro.sp.gov.br, conforme ANEXO 7 no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da publicação do resultado.

9.19. Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

9.20. A lista dos recursos aceitos e não aceitos, a composição da Comissão de Seleção e o resultado final da Etapa de Seleção serão publicados e divulgados ao final da etapa de seleção, pelos meios de comunicação oficial da Prefeitura Municipal de Cruzeiro-SP.

10. ETAPA DE HABILITAÇÃO

10.1. A Etapa de Habilitação é eliminatória, inicia-se com a publicação do resultado final da Etapa de Seleção e será realizada por uma equipe responsável pela

conferência da documentação complementar, obedecendo as exigências de prazo, condições, documentos e itens expressos neste Edital.

10.2. Após o encerramento da Etapa de Seleção, as entidades e os coletivos selecionados e/ou pré-certificados deverão encaminhar os documentos abaixo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a publicação do resultado final da etapa de seleção, para o e-mail planejamentocultura@cruzeiro.sp.gov.br.

10.3. Para as entidades e coletivos selecionados:

a) Cópia do Estatuto Social atualizado (em caso de entidade);
b) Cópia da ata de posse dos dirigentes da entidade cultural atualizada (em caso de entidade);
c) Relação Nominal dos Dirigentes, de acordo com a Ata de Posse atualizada (em caso de entidade);
d) Cópia do documento de identificação, do CPF e do comprovante de residência da pessoa candidata, de representante do grupo/coletivo cultural ou responsável legal pela instituição privada sem fins lucrativos;
e) Em caso de candidatura como “grupo/coletivo cultural”, enviar cópia do RG e CPF dos membros do grupo/coletivo cultural que indicaram a pessoa física representante e assinaram a "Declaração de Representação do Grupo/Coletivo Cultural” (Anexo 03) na Fase de Seleção;
f) Certificado de Ponto ou Pontão de Cultura do Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura. Caso o certificado não seja localizado, a organização cultural poderá comprovar sua certificação por meio de instrumentos formais de parceria — convênio, Termo de Compromisso Cultural ou publicação do resultado de editais certificadores da Política Nacional Cultura Viva.

10.4. O Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura é o único instrumento de reconhecimento, mapeamento e certificação simplificada de entidades e coletivos culturais a ser adotado na implementação dos recursos da PNCV na

Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura. Não serão aceitos outros cadastros.

10.5. Para as entidades e coletivos pré-certificados, a fim de certificação do Ponto de Cultura:

a) Orientamos a organização cultural a fazer a inscrição no Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura para facilitar o processo de importação da lista com o resultado final do edital, que os gestores(as) deverão enviar no Espaço do Gestor no Cadastro Nacional, sem o qual não é possível emitir a certificação. O passo a passo para a inscrição no Cadastro Nacional da Cultura Viva poderá ser acessado na Plataforma Rede Cultura Viva, pelo endereço eletrônico: https://culturaviva.cultura.gov.br/site/perguntas-frequentes/

b) No caso de entidade cultural (com CNPJ), cópia do Estatuto Social atualizado, verificando se tem natureza ou finalidade cultural, e visando a identificar se a entidade não se enquadra nas seguintes vedações:

- órgãos e entidades públicas;
- instituições com fins lucrativos;
- fundações, sociedades e associações de apoio a instituições públicas;
- fundações e institutos criados ou mantidos por empresas ou grupos de empresas;
- entidades paraestatais integrantes do "Sistema S" (SESC, SENAC, SESI, SENAI, SEST, SENAT, SEBRAE, SENAR e outros).

10.6. A comprovação de endereço para fins de habilitação poderá ser realizada por meio da apresentação de contas relativas à residência, à sede da instituição cultural, se for o caso, e/ou de declaração assinada pelo agente cultural.

10.6.1. A comprovação de endereço poderá ser dispensada nas hipóteses de Pontos e Pontões de Cultura:

a) pertencentes a povos ou comunidades indígenas, quilombolas, ciganas ou circenses;
b) pertencentes à população nômade ou itinerante; ou
c) que se encontrem em situação de rua.

10.7. A Secretaria Municipal de Cultura consultará, ainda, a ficha do CNPJ das entidades culturais, visando verificar se estas encontram-se ativas (requisito para habilitação de selecionadas e de pré-certificadas).

10.8. A Secretaria Municipal de Cultura poderá solicitar documentação adicional, caso necessário.

10.9. O proponente deverá consultar a sua regularidade jurídica, fiscal e tributária de modo a resolver eventuais pendências e problemas.

10.10. Será permitida a substituição de representante, desde que conte com a decisão de, no mínimo, a maioria (ou seja, cinquenta por cento mais um) de integrantes do coletivo, sendo a decisão devidamente registrada em nova "Declaração de Representação do Grupo/Coletivo Cultural", na fase de habilitação, no prazo para envio de documentação prevista no item 10.2.

10.10.1 Não serão aceitas substituições de candidaturas ou representantes para os casos de inadimplência dispostos no item 11 deste Edital.

10.11. Serão inabilitadas as candidaturas que não forem apresentadas na forma e nos prazos estabelecidos neste Edital, e incidirem nos seguintes casos:

a) entregarem os documentos fora do período de habilitação;
b) não apresentarem os documentos exigidos no item 10.2 deste Edital; e
c) se enquadrarem nas vedações previstas neste Edital.

10.12. O resultado preliminar da Etapa de Habilitação será publicado pelos meios de comunicação oficial da Prefeitura Municipal de Cruzeiro.

10.13. Contra a decisão do resultado preliminar da Etapa de Habilitação, caberá recurso destinado a Secretaria Municipal de Cultural, que deve ser apresentado por meio de envio de e-mail para planejamentocultura@cruzeiro.sp.gov.br, conforme Anexo 07, prazo de 5 (cinco) dias, a contar da publicação.

10.14. O resultado final da Etapa de Habilitação será publicado conforme etapa do cronograma pelos meios de comunicação oficial da Prefeitura Municipal de Cruzeiro.

11. DISTRIBUIÇÃO E REMANEJAMENTO DE VAGAS

11.1. Após a conclusão das etapas de análise, não havendo candidaturas classificadas para atender o número mínimo de vagas previsto para cada cota e categoria, as vagas disponíveis poderão ser remanejadas para outras cotas e categorias, obedecendo a pontuação dos candidatos e atendendo às cotas previstas.

12. DA ETAPA DE PREMIAÇÃO

12.1. O pagamento do prêmio está condicionado à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como mera expectativa de direito.

12.2. Após o encerramento da ETAPA DE HABILITAÇÃO, as entidades e os coletivos habilitados serão convocados por meio de publicação oficial no site da Prefeitura Municipal de Cruzeiro, e deverão encaminhar a documentação necessária no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da publicação, por meio do e-mail planejamentocultura@cruzeiro.sp.gov.br.

12.3. Na data do pagamento do prêmio, a Secretaria Municipal de Cultura de Cruzeiro verificará a adimplência da pessoa candidata, podendo realizar consultas em sistemas públicos de verificação de regularidade e solicitar documentos complementares, quando necessário.

12.3. 1. Para PROPONENTE PESSOA FÍSICA REPRESENTANTE DE GRUPO OU COLETIVO:

a. Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo;
b. Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
c. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

12.3.2. Para PROPONENTE PESSOA JURÍDICA:

a. Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo;
b. Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
c. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
d. Certidão de regularidade perante o FGTS;

12.4. A Secretaria Municipal de Cultura de Cruzeiro poderá realizar a consulta nos sistemas públicos de verificação de regularidade e solicitar à entidade cultural os documentos que não estiverem disponíveis publicamente.

12.5. No caso de candidatura como "grupo/coletivo cultural", será conferida a adimplência, na data do pagamento, apenas da pessoa física indicada como representante na Declaração de Representação do Grupo/Coletivo Cultural (Anexo 03).

12.6. A Secretaria Municipal de Cultura de Cruzeiro notificará a candidatura selecionada que apresentar situação de inadimplência, devendo a resposta ser enviada no prazo de até 05 (cinco) dias, a contar da notificação, para regularização da situação.

12.7. A candidatura que não atender à notificação ou atendê-la parcialmente, dentro do prazo estipulado, será deslocada para o final da lista de classificação do resultado final da Etapa de Seleção, podendo ser convocada a próxima candidatura classificada, observando-se a ordem de pontuação, as cotas e a disponibilidade orçamentária e financeira.

12.8. Não receberão recursos públicos as candidaturas que se encontrem inadimplentes.

12.9. Para evitar a concentração de recursos públicos e garantir a equidade, a pessoa física, grupo, coletivo ou instituição cultural sem fins lucrativos premiados não poderão receber dois ou mais Prêmios Cultura Viva, no município de Cruzeiro, Estado de São Paulo, no período de 12 (doze) meses, conforme disposto na Lei nº 13.018/2014, salvo nas hipóteses previstas na normativa vigente.

12.10. Em caso de desistência, impossibilidade de recebimento do prêmio ou descumprimento das exigências do Edital, o prêmio será destinado a outra

candidatura classificada, observada a ordem de pontuação, as cotas e o prazo de vigência deste Edital.

12.11. A ordem de pagamento das candidaturas ocorrerá de forma independente da ordem de classificação do resultado final da Etapa de Seleção.

12.12. Os recursos financeiros serão repassados em parcela única, diretamente na conta bancária indicada na Assinatura do Termo de Premiação Cultural.

12.13. Em caso de representante de candidatura como “grupo/coletivo cultural”, o prêmio será pago em conta corrente ou poupança de titularidade da pessoa física indicada como representante, não sendo aceitas contas conjuntas, de terceiros ou vinculadas a benefícios sociais.

12.14. Em caso de candidatura como “entidade”, o prêmio será pago exclusivamente em conta corrente de titularidade da instituição, não sendo aceita conta vinculada a convênios ou instrumentos similares.

12.15. O proponente poderá ser contemplado com apenas 01 (uma) premiação neste Edital.

12.16. A Secretaria Municipal de Cultura de Cruzeiro não se responsabilizará por eventuais irregularidades praticadas pelas candidaturas premiadas quanto à destinação dos recursos do prêmio.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. O prazo de vigência deste Edital será de 12 (doze) meses contados a partir da publicação do resultado final da Etapa de Habilitação, prorrogável, por uma única vez, por igual período.

13.2. Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicará a inabilitação da inscrição.

13.3. Os casos não previstos neste Edital e constatados durante a Etapa de Seleção serão resolvidos pela Comissão de Seleção durante as reuniões para avaliação e para julgamento dos pedidos de recurso. Já os casos não previstos neste Edital e constatados durante outras etapas do processo seletivo serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Cultura de Cruzeiro.

13.4. Os prazos previstos neste Edital iniciam e terminam em dia útil. No caso de o prazo final de qualquer etapa coincidir com data de feriado, final de semana ou ponto facultativo, será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.

13.5. Os ônus da participação na seleção pública, incluídas as despesas com cópias e emissão de documentos, são de exclusiva responsabilidade da entidade ou coletivo cultural, bem como o acompanhamento da atualização das informações deste Edital.

13.6. A entidade ou coletivo cultural será o único responsável pela veracidade de todos os documentos encaminhados.

13.7. As candidaturas inscritas, selecionadas ou não, passarão a fazer parte do banco de dados da Secretaria Municipal de Cultura e do Ministério da Cultura para fins de pesquisa, documentação e mapeamento da produção cultural brasileira.

13.8. As iniciativas culturais poderão ser citadas, descritas ou utilizadas pela Secretaria Municipal de Cultura e pelo Ministério da Cultura, total ou parcialmente,

em expedientes, publicações internas ou externas, cartazes ou quaisquer outros meios de promoção e divulgação, incluídos os devidos créditos sem que caiba à candidatura, selecionada ou não, pleitear a recepção de qualquer valor, inclusive a título autoral.

13.9. Os materiais encaminhados não serão devolvidos, cabendo ao órgão responsável pela seleção pública seu arquivamento ou eliminação.

13.10. O ato de inscrição implica o conhecimento e a integral concordância da entidade ou coletivo cultural com as normas e com as condições estabelecidas neste Edital.

13.11. Dúvidas e informações referentes a este Edital poderão ser esclarecidas e/ou obtidas junto à Secretaria Municipal de Cultura, por meio do endereço eletrônico planejamentocultura@cruzeiro.sp.gov.br.

13.12. Os seguintes Anexos fazem parte deste Edital:

- ANEXO 1: Categorias e Cotas;
- ANEXO 2: Critérios de avaliação da Etapa de Seleção;
- ANEXO 3: Declaração de Representação do Grupo/Coletivo Cultural
- ANEXO 4: Modelo de Autodeclaração para Pessoa Negra
- ANEXO 5: Modelo de Autodeclaração para Pessoa Indígena
- ANEXO 6: Modelo de Autodeclaração para Pessoa com Deficiência;
- ANEXO 7: Formulário para Pedido de Recurso (Etapa de Seleção e Etapa de habilitação);

- ANEXO 8: Termo de Premiação Cultural.

13.13. O presente edital foi elaborado em conformidade com as minutas padronizadas e etapas obrigatórias estabelecidas pelo Ministério da Cultura para a implementação da Política Nacional de Cultura Viva no âmbito da Política Nacional Aldir Blanc, respeitando as diretrizes normativas vigentes.

Cruzeiro, 05 de novembro de 2026.

Karina Moraes Costa
Secretária Municipal de Cultura

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 09/2026

REDE MUNICIPAL DE PONTOS E PONTÕES DE CULTURA DE CRUZEIRO-SP

CULTURA VIVA DO TAMANHO DO BRASIL!

PREMIAÇÃO DE PONTOS E PONTÕES DE CULTURA

ANEXO 1 – CATEGORIAS E COTAS

1. CATEGORIAS

	Nome e descrição da categoria	Nº de vagas	Valor por projeto selecionado (R$)
01	Pontos de Cultura – trajetórias culturais comunitárias	09	R$ 10.438,69

2. COTAS

Cotas	Nº de vagas
pessoas negras (pretas ou pardas)	2
pessoas indígenas	1
pessoas com deficiência	1

Deverão ser selecionadas, no mínimo, 30% (trinta por cento) das candidaturas apresentadas por entidades e coletivos com trajetória comprovadamente ligada às culturas tradicionais e populares, podendo este percentual ser composto junto às vagas destinadas às cotas.

Será observada, sempre que possível, a desconcentração territorial das premiações, priorizando iniciativas oriundas de regiões periféricas, áreas de maior vulnerabilidade social e territórios com menor acesso às políticas culturais.

Cruzeiro, xx de xxx de 2026

Karina Costa Moreira
Secretária de Cultura

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 09/2026

REDE MUNICIPAL DE PONTOS E PONTÕES DE CULTURA DE CRUZEIRO-SP

CULTURA VIVA DO TAMANHO DO BRASIL!

PREMIAÇÃO DE PONTOS E PONTÕES DE CULTURA

ANEXO 02 - CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DA ETAPA DE SELEÇÃO

Bloco 1: Avaliação da atuação da entidade ou coletivo cultural

		DISTRIBUIÇÃO DOS PONTOS			PONTUAÇÃO MÁXIMA NO ITEM
	A partir do portfólio, do formulário de inscrição e demais materiais enviados, e considerando os objetivos de Pontos de Cultura definidos na Lei que institui a Política Nacional de Cultura Viva (Lei nº 13.018/2014, art. 6º, I), analisar se a entidade ou coletivo cultural atende aos seguintes critérios:	**Não Atende**	**Atende Parcialmente**	**Atende Plenamente**	
a)	Promove a criação e a produção artística e cultural.	0	2	10	100 pontos
d)	Estimula a exploração de espaços públicos e privados para serem disponibilizados para a ação cultural.	0	2	5	
f)	Promove a diversidade cultural brasileira, garantindo diálogos interculturais.	0	2	5	
h)	Promove a inclusão cultural da população idosa, de mulheres, jovens, pessoas negras, com deficiência, LGBTQIAP+ e/ou de baixa renda, combatendo as desigualdades sociais.	0	5	10	
i)	Contribui para o fortalecimento da autonomia social das comunidades.	0	5	10	

j)	Promove o intercâmbio entre diferentes segmentos da comunidade.	0	3	5	
k)	Estimula a articulação das redes sociais e culturais e dessas com a educação.	0	3	5	
l)	Adota princípios de gestão compartilhada entre atores culturais não governamentais e o Estado.	0	3	5	
m)	Fomenta as economias solidária e criativa.	0	3	5	
n)	Estimula a proteção do patrimônio cultural material, imaterial e promove as memórias comunitárias.	0	3	5	
o)	Apoia e incentiva manifestações culturais tradicionais e populares.	0	3	5	
p)	Realiza atividades culturais gratuitas e abertas com regularidade na comunidade.	0	5	10	
q)	As ações da organização cultural estão relacionadas aos eixos estruturantes da Política Nacional Cultura Viva, por meio de ações nas áreas de formação, produção e/ou difusão sociocultural de maneira contínua.	0	5	10	
r)	A entidade possui articulação com outras organizações, compondo Frentes, Redes, Conselhos, Comissões, dentre outros espaços de participação e incidência política em áreas sinérgicas à Política Nacional Cultura Viva.	0	5	10	

Cruzeiro, xx de xxx de 2026

Karina Costa Moreira
Secretária de Cultura

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 09/2026
REDE MUNICIPAL DE PONTOS E PONTÕES DE CULTURA DE CRUZEIRO-SP
CULTURA VIVA DO TAMANHO DO BRASIL!
PREMIAÇÃO DE PONTOS E PONTÕES DE CULTURA

ANEXO 3 - DECLARAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO DO GRUPO/COLETIVO CULTURAL

Nós, membros do Grupo/Coletivo Cultural _____ (nome do Grupo/Coletivo Cultural), declaramos que, em reunião realizada em __ de _____ de _____ (dia/mês/ano), fica decidido apresentar a inscrição no Edital de Premiação Cultura Viva, para reconhecimento, valorização e fortalecimento da cultura brasileira.

Nesta reunião, nomeia-se _____ (Representante do Grupo/Coletivo Cultural), portador(a) da Carteira de Identidade n° _____ (nº do RG) e CPF n° _____ (nº do CPF), como representante e responsável por este Grupo/Coletivo Cultural e pela inscrição da candidatura mencionada.

Assim **AUTORIZAMOS**:

1. o recebimento do prêmio, no valor integral bruto de R$ XXXXXX (XXXXX reais), de acordo com as informações indicadas no Formulário de Inscrição (Anexo 11).

Além disso, **DECLARAMOS** estar cientes de que:

2. O valor do prêmio concedido aos coletivos informais representados por pessoas físicas não terá retenção na fonte do Imposto de Renda, sendo o valor a ser depositado por meio de ordem bancária na conta corrente ou poupança indicada no Formulário de Inscrição (Anexo 03).”

3. A XXXXX (unidade), a Secretaria de Cidadania e Diversidade Cultural e o Ministério da Cultura não se responsabilizarão por eventuais irregularidades praticadas pelas candidaturas, acerca da destinação dos recursos do Prêmio.

4. É de total responsabilidade do Grupo/Coletivo Cultural acompanhar a atualização das informações do Edital.

5. O Grupo/Coletivo Cultural cumprirá as regras do Edital, estando de acordo com seus termos e vedações.

Caso a candidatura seja selecionada, será necessário o envio das cópias do RG e do CPF de **todos** os membros integrantes do Grupo/Coletivo Cultural – apenas maiores de 18 (dezoito) anos - para premiação, na Fase de Habilitação:

1.Nome:	
RG:	Órgão emissor:
Data de Nascimento: / /	CPF:
Assinatura (eletrônica, de próprio punho ou impressão digital):	

2.Nome:	
RG:	Órgão emissor:
Data de Nascimento: / /	CPF:
Assinatura (eletrônica, de próprio punho ou impressão digital):	

3.Nome:	
RG:	Órgão emissor:
Data de Nascimento: / /	CPF:
Assinatura (eletrônica, de próprio punho ou impressão digital):	

4.Nome:	
RG:	Órgão emissor:
Data de Nascimento: / /	CPF:
Assinatura (eletrônica, de próprio punho ou impressão digital):	

5.Nome:	
RG:	Órgão emissor:
Data de Nascimento: / /	CPF:
Assinatura (eletrônica, de próprio punho ou impressão digital):	

(Acrescentar ou retirar tabela referente aos membros integrantes, conforme composição do Coletivo Cultural)

Toda escrita em vermelho deve ser apagada do documento!

(Local e data) _____,_____/_____/ 2026.

POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC – PNAB CICLO 2

Anexo 04 – AUTODECLARAÇÃO DE PESSOA NEGRA (PRETA OU PARDA)

Eu, _____,
CPF nº _____, declaro, para fins de participação no **Edital Nº 09/2026/SEC - _____ ,** que me identifico como **pessoa negra (preta ou parda)**, nos termos da legislação vigente e das diretrizes da Política Nacional Aldir Blanc.

Declaro estar ciente de que a prestação de informação falsa poderá ensejar as sanções previstas em lei e no edital.

Local e data: _____

Assinatura do(a) proponente: _____

Orientações ao(à) proponente:

As autodeclarações destinam-se exclusivamente aos(às) proponentes que desejarem concorrer às vagas reservadas pelas políticas de cotas, conforme previsto nos Editais da Política Nacional Aldir Blanc – PNAB Ciclo 2, na cidade de Cruzeiro-SP. A autodeclaração será utilizada apenas para fins de inscrição, nos termos da legislação vigente. A eventual solicitação de documentação complementar para fins de verificação das informações declaradas ocorrerá apenas na etapa específica do edital, quando cabível.

POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC – PNAB CICLO 2

Anexo 05 - AUTODECLARAÇÃO DE PESSOA INDÍGENA

Eu, _____,
CPF nº _____, declaro, para fins de participação no **Edital Nº 09/2026/SEC - _____**, que me identifico como **pessoa indígena**, pertencente a povo ou comunidade indígena, povo ou etnia _____, nos termos da legislação vigente.
Declaro estar ciente de que a prestação de informação falsa poderá ensejar as sanções previstas em lei e no edital.

Local e data: _____

Assinatura do(a) proponente: _____

Orientações ao(à) proponente:
As autodeclarações destinam-se exclusivamente aos(às) proponentes que desejarem concorrer às vagas reservadas pelas políticas de cotas, conforme previsto nos Editais da Política Nacional Aldir Blanc – PNAB Ciclo 2, na cidade de Cruzeiro-SP. A autodeclaração será utilizada apenas para fins de inscrição, nos termos da legislação vigente. A eventual solicitação de documentação complementar para fins de verificação das informações declaradas ocorrerá apenas na etapa específica do edital, quando cabível.

POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC – PNAB CICLO 2

Anexo 06 – AUTODECLARAÇÃO DE PESSOA COM DEFICIÊNCIA (PcD)

Eu, _____,
CPF nº _____, declaro, para fins de participação no **Edital Nº 09/2026/SEC - _____**, que me identifico como **pessoa com deficiência**, nos termos do art. 2º da Lei Federal nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

Declaro estar ciente de que a prestação de informação falsa poderá ensejar as sanções previstas em lei e no edital.

Local e data: _____

Assinatura do(a) proponente: _____

Orientações ao(à) proponente:

As autodeclarações destinam-se exclusivamente aos(às) proponentes que desejarem concorrer às vagas reservadas pelas políticas de cotas, conforme previsto nos Editais da Política Nacional Aldir Blanc – PNAB Ciclo 2, na cidade de Cruzeiro-SP. Para fins de aplicação da política de cotas destinadas a pessoas com deficiência, será considerada pessoa com deficiência aquela definida nos termos do art. 2º da Lei Federal nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), incluindo pessoas com Transtorno do Espectro Autista, conforme Lei Federal nº 12.764/2012. A documentação comprobatória, quando cabível, será solicitada na etapa específica prevista nos editais.

POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC – PNAB CICLO 2

Anexo 07 – FORMULÁRIO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

Orientações ao(à) proponente:

Este formulário destina-se exclusivamente à apresentação de recurso administrativo referente ao resultado preliminar dos editais da Política Nacional Aldir Blanc – PNAB ciclo 2.

O recurso deve ser fundamentado de forma objetiva, indicando claramente o item questionado e os motivos do pedido.

Não serão analisados recursos baseados apenas em discordância subjetiva da avaliação, devendo o(a) proponente demonstrar possível erro material, de procedimento ou de aplicação dos critérios previstos no edital.

1. IDENTIFICAÇÃO DO(A) PROPONENTE

Proponente:

CPF:

Edital: ___/2026/SEC - _____

2. RESULTADO QUE SE DESEJA RECORRER

(assinale uma opção)

( ) Indeferimento da inscrição

( ) Nota atribuída à proposta

( ) Classificação no edital

( ) Outro (descrever): _____

3. FUNDAMENTAÇÃO DO RECURSO

Explique aqui:

Descreva de forma clara e objetiva o motivo do recurso, indicando:

– o item do edital que entende não ter sido corretamente aplicado;
– eventual erro material, de procedimento ou de interpretação;
– informações que possam subsidiar a reavaliação pela Comissão.
Não é necessário utilizar linguagem técnica ou jurídica.
Texto do recurso:

4. DOCUMENTOS COMPLEMENTARES (SE HOUVER)
Explique aqui:

Caso considere necessário, indique se está anexando documentos complementares que ajudem a esclarecer o recurso.
( ) Não estou anexando documentos complementares
( ) Estou anexando documentos complementares
Se sim, descreva brevemente:

5. DECLARAÇÃO

Declaro que as informações prestadas neste formulário são verdadeiras e estou ciente de que a apresentação de recurso não garante alteração do resultado, estando sua análise condicionada aos critérios estabelecidos no edital.

Cruzeiro, xx de xxxx de 2026

Assinatura do(a) proponente: _____

TERMO DE PREMIAÇÃO CULTURAL

EDITAL Nº 09/2026/SEC – POLÍTICA NACIONAL DE CULTURA VIVA / PNAB – CICLO 2

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE CRUZEIRO/SP**, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**, inscrito no CNPJ nº 46.668.596/0001-01, neste ato representado por sua Secretária Municipal de Cultura, **Karina Costa Moreira**, doravante denominado **CONCEDENTE**, e de outro lado:

PROPONENTE CONTEMPLADO:

NOME DO GRUPO/COLETIVO/ENTIDADE:
CPF ou CNPJ:
ENDEREÇO:
REPRESENTANTE LEGAL:

doravante denominado(a) **PREMIADO(A)**, resolvem firmar o presente **TERMO DE PREMIAÇÃO CULTURAL**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto a formalização da **concessão de prêmio cultural**, ao(à) PREMIADO(A), em decorrência da seleção no **Edital nº 09/2026/ SEC – Política Nacional de Cultura Viva / PNAB – Ciclo 2**, como reconhecimento por sua relevante atuação cultural e comunitária no Município de Cruzeiro/SP.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA NATUREZA JURÍDICA DO PRÊMIO

O recurso concedido possui **natureza jurídica de PREMIAÇÃO CULTURAL**, configurando-se como **instrumento de fomento direto**, sem exigência de contraprestação de serviços, sem caráter remuneratório e **sem geração de vínculo trabalhista, contratual ou previdenciário**, nos termos:

- da **Lei nº 14.903/2024** (Marco Regulatório do Fomento à Cultura);

- da **Lei nº 13.018/2014** (Política Nacional de Cultura Viva);
- da **Lei nº 14.399/2022** (Política Nacional Aldir Blanc – PNAB).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O valor do prêmio concedido ao(à) PREMIADO(A) é de **R$** , conforme previsto no Edital nº 09/2026/SEC e homologação do resultado final.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado em **parcela única**, por meio de **transferência bancária** para a conta de titularidade do(a) PREMIADO(A), no prazo de até **15 dias úteis após a certificação**, conforme previsto no edital, desde que cumpridas todas as etapas de habilitação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO(A) PREMIADO(A)

São obrigações do(a) PREMIADO(A):

I – Declarar que todas as informações prestadas no processo de inscrição são verdadeiras;

II – Estar ciente de que o recurso possui natureza de premiação cultural, não havendo obrigatoriedade de execução de atividade específica;

III – Citar o apoio da **Prefeitura Municipal de Cruzeiro** e da **PNAB** sempre que divulgar sua atuação cultural;

IV – Manter atualizados seus dados junto à Secretaria Municipal de Cultura;

V – Estar ciente de que o recurso não poderá ser utilizado para fins ilícitos.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE

O(a) PREMIADO(A) é **integralmente responsável** pela correta utilização do recurso recebido, bem como por quaisquer encargos civis, administrativos ou legais decorrentes de sua atuação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA NÃO PRESTAÇÃO DE CONTAS

Por se tratar de **premiação cultural**, o recurso **não está sujeito à prestação de contas**, nos termos do **art. 31 da Lei nº 14.903/2024**, sem prejuízo da possibilidade de fiscalização quanto à regularidade das informações prestadas.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo entra em vigor na data de sua assinatura e produz seus efeitos até a conclusão do pagamento do prêmio.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A assinatura do presente Termo implica na **aceitação integral e irretratável de todas as regras do Edital nº 09/2026/SEC**, bem como da legislação aplicável. O Município poderá verificar a veracidade das informações prestadas, a qualquer tempo.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente Termo em duas vias de igual teor e forma.

Cruzeiro/SP, ___ de _____ de 2026.

Karina Costa Moreira
Secretária Municipal de Cultura
CONCEDENTE

Nome do(a) Representante do Grupo/Entidade
CPF/CNPJ:
PREMIADO(A)

SEC
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

PREFEITURA DE CRUZEIRO
CIDADE FORTE, RUMO CERTO

CULTURA viva

POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA

SNC Sistema Nacional de Cultura

MINISTÉRIO DA CULTURA

GOVERNO DO BRASIL
DO LADO DO POVO BRASILEIRO